

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

### **CONTRATANTE:**

**ProSports Gestão Integrada LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.686.157/0001-37, com sede na Rua Antônio Schiamanna, nº 157, Sala 1, Bairro Vila Nova, Louveira/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social.

### **CONTRATADA:**

**Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa**, inscrita no CNPJ sob nº 14.761.046/0001-38, com sede conforme seus registros legais, neste ato representada por seu responsável legal.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **assessoria técnica, administrativa e operacional** pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo único: A assessoria abrangerá, de forma integrada, todos os eixos do projeto, incluindo:

- Planejamento e gestão administrativa;
- Apoio na execução operacional;
- Organização de processos internos;
- Acompanhamento de metas e indicadores;
- Suporte técnico especializado em gestão esportiva;
- Apoio na prestação de contas e relatórios.

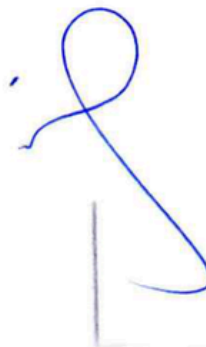
### **CLÁUSULA 2 – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de:

**R\$ 820.206,00 (oitocentos e vinte mil, duzentos e seis reais)**



Divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 68.348,50 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

§1º O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

#### **CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços com qualidade, eficiência e dentro das normas aplicáveis;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- Elaborar e apresentar relatórios mensais de acompanhamento, se requeridos;
- Manter sigilo sobre informações estratégicas e operacionais;

#### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido;
- Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para execução dos serviços;
- Acompanhar e validar as entregas realizadas;
- Garantir alinhamento com as diretrizes do contrato principal.

#### **CLÁUSULA 6 – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO PRINCIPAL**

Em caso de rescisão, suspensão ou alteração do contrato principal, este contrato poderá ser automaticamente revisto ou rescindido, sem ônus adicionais entre as partes, mediante notificação prévia de 15 dias

#### **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por comum acordo entre as partes;
- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual;

#### **CLÁUSULA 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Não há vínculo empregatício entre as partes ou seus colaboradores;



- A CONTRATADA atuará com autonomia técnica e administrativa;
- Este contrato não estabelece exclusividade entre as partes.

#### **CLÁUSULA 9 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PENALIDADE**

As partes se obrigam, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços e quaisquer terceiros a elas vinculados, a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, estratégias, metodologias, relatórios, contratos, valores, processos internos e demais informações de natureza técnica, administrativa, financeira ou operacional a que tiverem acesso em razão deste contrato, doravante denominadas “Informações Confidenciais”.

§1º Consideram-se Informações Confidenciais todas aquelas reveladas de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio, inclusive aquelas ao poder público ou na eventualidade de haver à execução contratual junto à Administração Pública e à gestão interna das partes.

§2º As Informações Confidenciais somente poderão ser utilizadas para fins estritamente relacionados à execução deste contrato, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para quaisquer outros fins, sem prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

§3º A obrigação de sigilo permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e por um período mínimo de 05 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo de sua rescisão.

§4º Em caso de violação desta cláusula, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, atualmente fixado em R\$ 820.206,00, sem prejuízo de:

- Indenização por perdas e danos adicionais comprovados;
- Responsabilização civil e eventual responsabilização administrativa ou judicial;
- Rescisão imediata do contrato por justa causa.

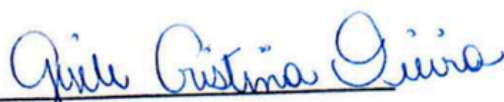
§5º A multa ora estabelecida será exigível independentemente de comprovação de prejuízo, bastando a comprovação da violação da obrigação de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA 10 – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Louveira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

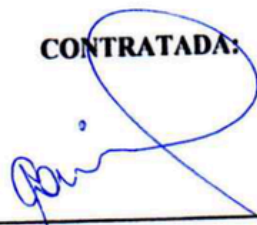
**Louveira/SP, 15 de Fevereiro de 2026.**

**CONTRATANTE:**



ProSports Gestão Integrada LTDA

**CONTRATADA:**



Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

